



CONTRATO n.º 101 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A. e a empresa EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ LUPION NETO**, inscrito no CPF/MF nº 359.762.259-34 e seu Diretor Administrativo e Financeiro **FERNANDO LAPORTE STEPHANES**, inscrito no CPF/MF nº 052.624.189-61, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA S ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.624.826/0001-94, estabelecido Rua Doutor. Moncorvo Filho, 259, Bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.036-02, representado pelo seu sócio administrador, Senhor **JOÃO PAULO RECARCATI**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 7.073.580-6 SESP PR e CPF (MF) nº 061.523.469-08, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado o **Processo Administrativo nº 01-147.480/2026** e Pregão Eletrônico nº 001/2026, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços continuados de roçada, capinação e limpeza em áreas de abrangência da Cidade Industrial de Curitiba, através da locação de 02 (dois) postos de trabalho / mão de obra na função de operador de roçadeira, com fornecimento de EPI's, insumos e equipamentos, de forma contínua à execução adequada dos serviços nos imóveis de propriedade da CURITIBA S.A. localizados na região da Cidade Industrial de Curitiba, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital do **Processo Administrativo nº 01-147.480/2026 - Pregão Eletrônico 001/2026**.

1.2. O regime de execução do presente Contrato é empreitada por preço global.

1.3. A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. 6.1) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES



2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-147.480/2026 - Pregão Eletrônico N.º 001/2026 – CURITIBA S.A.; e

b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3. PRAZO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão pela **CONTRATANTE** de Ordem de Serviço.

3.2. Os serviços serão prestados nos imóveis de propriedade da CURITIBA S.A. localizados na Cidade Industrial de Curitiba.

3.3. A vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

3.3.1. Sendo considerado oportuno e conveniente para a CURITIBA S.A., o prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do Artigo 138, inc. II do RILC, respeitando o limite temporal estabelecido pelo Artigo 135 do RILC.

3.3.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do Contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do Artigo 139 do RILC.

3.3.3. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.

3.3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no ANEXO V do Edital.

3.4 QUANTITATIVO POR ESPAÇO

3.4.1. A quantidade de postos necessários para os roçada, capinação, limpeza e transporte dos resíduos resultantes e entulhos, foi estabelecida em função dos índices de produtividade média diária por profissional em relação a cada tipo de área e de sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, conforme tabela abaixo:

Demanda dos Serviços de Jardinagem

Áreas da CURITIBA S.A.	Área (m ²)	Qtde. Estimada de Horas Semanais
Áreas Verdes	132.000,00	44 h
Total	132.000,00	44h

* Produtividade : 250 m² / dia

- **Áreas Verdes:** compreendem áreas não edificadas, e não pavimentadas, como, por exemplo: gramados e jardins, e contempla também as árvores e arbustos, flores, folhagens e vasos ornamentais existentes nos imóveis.

- **Quantidade Estimada de Horas Semanais:** número estimado de horas semanais contratadas, a serem realizadas em um dia por semana, para a execução das tarefas de manutenção e limpeza das áreas verdes, considerando o tipo de área e sua metragem;

3.4.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, treinada e supervisionada, para a execução dos serviços contratados.

3.4.3 Os serviços serão prestados de segunda-feira a sábado das 08h às 18h, nos imóveis de propriedade da CONTRATANTE localizados na Cidade Industrial de Curitiba.

3.5 DA DEMANDA DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA:

3.5.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, quantitativos, horários e locais, conforme a proposta apresentada pela proponente, obedecendo ao dimensionamento de mão de obra por metro quadrado (m²), com base em índices oficiais de produtividade adotados pela Administração, conforme parâmetros técnicos consolidados (Instrução Normativa nº 02/2008 alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009) e Nota Técnica SMF nº 001/2017.

3.5.2. A **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, poderá indicar novos locais e áreas para a prestação dos serviços, desde que respeitados os limites legais estabelecidos. Os horários de atendimento poderão ser alterados, com a devida comunicação à **CONTRATADA**, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.6. QUANTO AOS SERVIÇOS

3.6.1. Atribuições da Equipe

I - Utilizar métodos específicos de roçada, capinação e remoção de entulhos de modo a preservar e não causar danos a área, superfície, equipamento ou qualquer item de limpeza. Quando da execução dos serviços em lugares de fluxo parcial ou intenso de pessoas e/ou veículos, disponibilizar placas sinalizadoras visando assegurar a integridade física dos transeuntes.

II - Disponibilizar equipamentos necessários à realização dos serviços e compatíveis com o local da sua prestação.

III - Durante a execução dos serviços, evitar que ocorra o levantamento de partículas que causam danos ao aparelho respiratório.



IV - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem os imóveis de propriedade da CURITIBA S.A.

V - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- Desenvolvimento ou adoção de manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

3.7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. A CONTRATADA deve dispor de manual com Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's. Estes documentos deverão estar disponíveis e em local de fácil acesso aos funcionários envolvidos. Os POP's deverão conter as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução. Deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização e outras informações que se fizerem necessárias;

3.7.2. Os funcionários que executarão os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ter um programa de capacitação para as atividades que vão exercer. Este treinamento deverá ser comprovado.

3.8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.8.1. Limpeza Externa de vias, logradouros e áreas verdes:

- a) Limpeza Externa de Terrenos, Áreas Verdes e Instalações consiste nas atividades de remoção de entulhos e galhos, roçada manual e mecanizada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, raspagem, remoção de focos de resíduos e varrição manual nas

instalações, terrenos e áreas verdes de propriedade ou de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. localizados na Cidade Industrial de Curitiba.

- b) As equipes designadas para estas atividades deverão dispor de ferramentas e equipamentos mínimos para a perfeita execução dos serviços constantes em planilha.
- c) Todo pessoal para manuseio dos equipamentos e ferramentas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- d) Todos Equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's, também deverão ser fornecidos pela CONTRATADA assim como combustível e manutenção periódica dos mesmos.
- e) Todo produto resultante da execução do serviço em questão deverá ser removido dos locais em no máximo em 03 horas após a execução do serviço, com o auxílio do caminhão a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- f) A prestação de serviços de manutenção e conservação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante:
- g) Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado, com registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- h) Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.
- i) A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

3.8.2. Manutenção e conservação de Gramados em área plana/área de talude e outras:

- a) Capinação;
- b) Coleta e remoção de lixo;
- c) Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- d) Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- e) Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros, terrenos, áreas verdes.
- f) Desinçamento dos gramados e canteiros;
- g) Erradicação das plantas invasoras;
- h) Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- i) Pequenos ajustes de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
- j) Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;

- k) Refilamento das áreas gramadas;
- l) Roçada;
- m) Erradicação do foco de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

3.8.3. Manutenção e conservação de jardins, áreas verdes, terrenos vazios, praças, canteiros, etc:

- a) Capinação;
- b) Coleta e remoção de lixo;
- c) Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- d) Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- e) Cortes de cercas vivas;
- f) Desinçamento dos gramados e canteiros;
- g) Erradicação das plantas invasoras;
- h) Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- i) Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
- j) Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- k) Recorte específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- l) Erradicação do foco de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.
- m) Roçada;

3.8.4. Manutenção e conservação de Áreas Verdes: Roçagem com remoção:

- a) Capinação;
- b) Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- c) Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- d) Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral; e,
- e) Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.
- f) Erradicação do foco de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.
- g) Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 1.004.

3.8.5. Capina Manual



3.8.5.1. Consiste do corte e erradicação de vegetação rasteira, mato, ervas daninhas etc., visando o melhoramento e o combate ao foco de proliferação do mosquito transmissor da dengue, em imóveis indicados pela **CONTRATANTE**.

- a) As operações de capina serão efetuadas de modo a minimizar os danos aos locais pavimentados.
- b) Toda vegetação existente na superfície deverá ser erradicada.
- c) O material removido será amontoado e lançado em local apropriado, evitando a obstrução do sistema de drenagem e danos ambientais.
- d) Em nenhuma hipótese o material removido deverá ser queimado.
- e) O serviço de capina deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores existentes.
- f) Os resíduos gerados pelo serviço de capina deverão ser varridos com a utilização de vassourões de cabo inclinado, vassouras de aço e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão e cestos, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados e recolhidos diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.
- g) Os serviços de capina devem, ser feitos com a quantidade de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços e aprovados pela fiscalização.
- h) Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's, EPCs, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- i) Os produtos gerados da capina deverão retirados dos locais, no máximo em 3 horas após a realização dos serviços.

3.8.6. Roçada Manual e Mecanizada

3.8.6.1. Roçada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nos imóveis indicados na Cidade Industrial d Curitiba, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário, eliminando o foco de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, e ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e animais peçonhentos, tais como cobras, aranhas e escorpiões, etc.

3.8.6.2. Roçada Manual

- a) Aparo da vegetação rasteira e gramado com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, manuais a gasolina ou elétricas.
- b) Os serviços de poda de gramado deverão ser executados utilizando-se máquinas manuais a gasolina, ou elétrica (roçadeira lateral).
- c) No caso de utilização de máquinas movidas por motores elétricos, a **CONTRATADA** não poderá servir-se das tomadas de força existente na área.



- d) A grama cortada deve ser rastelada, juntada e transportada pela **CONTRATADA**, logo após o corte.
- e) O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a **CONTRATADA** no caso de danos ou estragos, obrigada às suas despesas, aos reparos que derem causa.
- f) Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados e de outras construções de modo a evitar que a grama cresça por sobre os mesmos.
- g) Por ocasião da poda do gramado deve ser feito o coroamento de todas as árvores existentes no local gramado sejam elas ornamentais ou nativas.
- h) Os sulcos laterais de drenagens, os quais têm função de drenar as pistas, devem ser totalmente desobstruídos e reabertos possibilitando escoamento das águas precipitadas.
- i) Os equipamentos (roçadeiras laterais) e outros, necessários à execução deste serviço e a retirada do material, com exceção do fornecimento do caminhão basculante ou veículo equivalente, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- j) Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da **CONTRATADA** utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.
- k) Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- l) Os produtos da roçada deverão retirados dos locais, no máximo em 3 horas após a realização dos serviços.

3.8.6.3. Roçada Mecanizada

- a) Aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de trator com roçadeira apropriada.
- b) Os serviços de poda de gramado deverão ser executados utilizando-se trator com roçadeira apropriada e obrigatoriamente com proteção lateral e traseira.
- c) A grama cortada deve ser rastelada, juntada e transportada pela **CONTRATADA**, logo após o corte, para local apropriado e aprovado pela legislação municipal.
- d) O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a **CONTRATADA** no caso de danos ou estragos, obrigada às suas despesas, aos reparos que derem causa.
- e) Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados e de outras construções de modo a evitar que a grama cresça por sobre os mesmos.



- f) Por ocasião da poda do gramado deve ser feito o coroamento de todas as árvores existentes no local gramado sejam elas ornamentais ou nativas.
- g) Os sulcos laterais de drenagens, os quais tem função de drenar as pistas, devem ser totalmente desobstruídos e reabertos possibilitando escoamento das águas precipitadas.
- h) Todo equipamento e outros necessários à execução deste serviço, e responsabilidade da CONTRATADA.
- i) Os serviços de roçada mecanizada devem necessariamente, ser feitos em equipe com numero de funcionários e equipamentos suficientes para a perfeita execução dos serviços.
- j) Todo material oriundo das roçadas deverá ser amontoado e recolhido em cestos e posteriormente colocados em caminhões e levados para o descarte;
- k) Os produtos oriundos das roçadas deverão ser retirados dos locais públicos no máximo 03 (três) horas após a execução dos serviços;
- l) Todo pessoal, equipamentos, EPI's, EPC's, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- m) O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da Roçada Manual/Mecanizada e em função dos parâmetros especificados.
- n) A aprovação dos serviços baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.

3.8.7. Carregamento e Descarregamento Manual /mecanizado de Caminhões

3.8.7.1. Esta atividade consiste no carregamento e descarregamento manual e mecanizado com utilização de maquinário e veículos, de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como:

- a) podas, calça, terra, animais mortos de pequeno e grande porte, oferendas religiosas, imobiliário, pneus, sucatas, entulhos, galhos, etc.,entre outros materiais, em caminhões ou tratores agrícolas com compartimentos de carga variados, conforme determinação da CURITIBA S.A. e fornecimento dos equipamentos pela CONTRATANTE.
- b) Para melhor aproveitamento da capacidade de carga dos caminhões, poderá ser solicitado aos operários da CONTRATADA o destocamento de galhos e troncos, com a utilização de machados, facões e, se necessário, motosserras.
- c) Também faz parte desta atividade a acomodação da carga na carroceria, para maior aproveitamento de sua capacidade, a operação de colocação e retirada de lona de cobertura e a abertura e fechamento dos compartimentos de carga.
- d) Não será permitido a compactação da carga com a utilização dos pés.
- e) As equipes designadas para esta atividade deverão estar equipadas, necessariamente, com garfos curvos e retos, pás de concha, vassouras, vassouras de aço, machados, foices e facões.



- f) A sinalização viária deste serviço deve ser feita com cones de sinalização, dispostos em quantidade e forma necessários a visualização a uma distância segura da existência de operários na pista.
- g) Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.9. SISTEMA DE TRABALHO

3.9.1. As atividades serão executadas por equipes de operários da **CONTRATADA**, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá CURITIBA S.A. elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

3.9.2. Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço/Requisições indicando o tipo de trabalho a ser realizado, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço. O efetivo de operários a ser utilizado, deverá ser o suficiente e adequado para a perfeita execução dos serviços.

- a) Seleção adequada de EPI's em função dos riscos e conforto do trabalhador, com Certificado de Aprovação;
- b) Capacitação dos trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas.

3.9.3. Tal projeto deverá prever, necessariamente, que a liberação das equipes para a execução das atividades deverá ser precedida, diariamente, da expedição de termo de permissão para trabalho a ser emitida por profissional de segurança do trabalho da contratada, após checagem dos quesitos para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

3.9.4. A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da **CONTRATADA**, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

3.9.5. Os uniformes deverão (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa.

3.9.6. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da **CONTRATADA**, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's e EPC's.

3.9.7. A responsabilidade de sinalização viária para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

3.9.8. Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos.

3.9.9. As equipes de roçada e serviços diversos deverão ter disponíveis redes de proteção contra arremesso de pedras, em quantidade igual ou superior ao número de roçadeiras em operação.

3.10. MATERIAIS DE CONSUMO



3.10.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo material necessário à operação dos sopradores, roçadeiras e motosserras, com exceção de caminhão que será fornecido pela **CONTRATANTE**, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

3.11. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.11.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, para o bom andamento dos serviços, colocar à disposição dos mesmos, equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade para a execução dos serviços em conformidade com o edital de embasamento, objeto do contrato.

3.11.2. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de interditar a utilização de qualquer equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

3.11.3. É expressamente vedado à **CONTRATADA** o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e de trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

3.11.4. A **CONTRATADA**, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessários à execução dos mesmos, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do **CONTRATANTE**.

3.11.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivos ou placas em todos os equipamentos destinados à execução do objeto do contrato.

3.12. SINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.12.1. Quando necessário, a empresa contratada deverá providenciar antes do início de cada serviço, a colocação nos locais de trabalho de: placa(s) de sinalização, cones, fitas sinalizadoras e uniformes, nas quantidades e modelos adequados, e sem ônus algum para a CURITIBA S.A., atendendo ao disposto no Edital.

3.12.2. Em se tratando de serviços em vias públicas, compete à **CONTRATADA** obter, antes do início dos mesmos, o devido alvará junto a Coordenadoria de Obras de Curitiba (COC), conforme legislação em vigor, bem como em obedecer rigorosamente às orientações expressas no referido Alvará.

3.12.3. Compete à **CONTRATADA** observar as normas de circulação de veículos e pedestres, estabelecidas pelos Órgãos Federal, Estadual, Municipal e pelo Código de Trânsito Brasileiro, no tocante à circulação e sinalização das vias públicas.

3.13. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

3.13.1. A **CONTRATADA** fica responsável pelo fornecimento, transporte, alocação e manutenção de todos os equipamentos necessários, em quantidades suficientes, para a perfeita execução do objeto contratado.



3.13.2. Os equipamentos necessários para execução dos serviços poderão ser guardados em local apropriado determinado pela CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

3.13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo uso inadequado de produtos nos bens móveis e implicação na reparação dos danos.

3.13.4. Os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão estar em plenas condições de uso (entende-se por "plena condição de uso" o equipamento incluindo os acessórios necessários para seu funcionamento).

3.14. Equipamentos e Materiais de Segurança Obrigatórios.

3.14.1. A **CONTRATADA** deverá atender na íntegra a Lei 6.514/77 e a Portaria MTB 3.214/78 NR 6.

3.14.2. Obriga-se a **CONTRATADA** quanto ao EPI, conforme a Portaria MTB 3.214/78 NR 6:

3.14.3. Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

3.14.4. Exigir seu uso;

3.14.5. Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

3.14.6. Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

3.14.7. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

3.14.8. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

3.14.9. Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;

3.14.10. Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

3.14.11. Obriga-se o empregado, quanto ao EPI, conforme a Portaria MTB 3.214/78 NR 6:

- a) Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- d) Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

3.14.12. Os equipamentos e materiais de proteção individual deverão ser entregues diretamente nos locais de prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, que deverá também fazer a fiscalização de uso dos mesmos.

4. PREÇO

4.1. O preço global estimativo para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 474.031,44 (quatrocentos e setenta e quatro mil trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo:



Item 1	Valor total da prestação dos serviços para o período (36 meses).	R\$ 444.474,00
Item 2	Valor total dos insumos para o período (36 meses).	R\$ 29.557,44
Item 3	Valor da reserva para eventuais horas extras (5%) (36 meses).	R\$ 23.701,57

4.1.1. Os valores referentes aos itens 1 e 2 serão pagos pela prestação mensal dos serviços com o fornecimento dos materiais em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

4.1.2. O valor constante do item 3, referente a horas extras eventuais somente será pago em caso de realização de eventuais horas extras de trabalho realizados aos domingos, feriados e outras situações excepcionais (caso seja determinada a abertura do local de forma excepcional).

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S.A.

5. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 141 a 145 do RILC, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2. O preço contratado poderá ser alterado por reajustamento de preços ou por reequilíbrio econômico-financeiro.

5.3. Para efeitos do presente contrato, considera-se reajustamento de preços, em sentido amplo, o gênero do qual o reajuste de preços por índice e a repactuação são espécies.

5.3.1. O reajustamento de preços apenas poderá ser concedido desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, para efeito de reajuste de preços por índice; ou

b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente para efeito da repactuação.



5.3.2. O reajustamento de preços poderá ser dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os custos decorrentes da mão de obra, para a repactuação, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, para o reajuste por índice.

5.3.3. Aplica-se ao reajustamento de preços as diretrizes contidas na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e no artigo 141 e seguintes, do RILC.

REPACTUAÇÃO

5.4. O valor referente ao item 1 e 3, estará sujeito à repactuação, observado o interregno previsto no item 5.3.1, 'b', quando da superveniência de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, determinante da elevação das despesas de salários e encargos e benefícios concedidos aos funcionários. As parcelas serão revistas proporcionalmente, na mesma data e segundo os índices estabelecidos na convenção, acordo ou sentença normativa aplicável.

5.4.1. A repactuação de preços exigirá demonstração detalhada da variação dos custos, a ser promovida pela **CONTRATADA** mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção coletiva ou equivalente, que fundamentará a repactuação do contrato, sendo formalizada mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.

REAJUSTE

5.5. O valor referente ao item 2, correspondente aos insumos e materiais necessários à execução dos serviços, estará sujeito a reajuste por índice, observado o interregno previsto no item 5.3.1, 'a', que se dará pela a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulada no período ou por outro indicador que venha substituí-lo, sendo formalizado mediante apostilamento.

REEQUILÍBRIO

5.5. Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do artigo 142 do RILC, sendo formalizado mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.

6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a empresa **CONTRATADA** deverá protocolar via eletrônica, processo dirigido à Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA S.A., solicitando o pagamento, para tanto deverá anexar ao processo:

- a) Requerimento dirigido à CURITIBA S.A. solicitando o pagamento da Nota Fiscal anexada, com indicação do nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- b) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;



- c) Guias de Recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas relativas aos empregados envolvidos na execução do contrato;
- d) Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- e) Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- f) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- g) Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- h) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.
- i) A declaração mencionada deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- k) Os documentos acima listados poderão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada, sendo que a autenticidade poderá ser efetivada pelo servidor que os receber.
- l) As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- m) O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação da fatura devidamente protocolada, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão, por empregado indicado pela CURITIBA S.A.

6.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da fatura correspondente.

6.3. A **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

6.5. Na eventualidade de ocorrer atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado, a título de compensação financeira.

6.5.1. Para a hipótese definida no item 6.5, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.



6.6. Os pagamentos das faturas ficarão condicionados ainda, a apresentação à **CONTRATANTE** dos seguintes documentos:

a) comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho;

a.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos de validade.

a.2 Como a **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas na alínea "a" acima com o prazo de validade vencido, será a **CONTRATADA** notificada do fato em questão, ou seja, do dever de regularizar a situação e da necessidade de apresentar uma nova certidão válida à **CONTRATANTE**, ou seja, dentro do seu prazo de validade.

a.3 O não atendimento ao contido na alínea "a.2" acima pela **CONTRATADA**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

a.4 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

6.7. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para correção e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, sem qualquer ônus pelo atraso no pagamento.

6.8. Caberá à **CONTRATADA**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a **CONTRATANTE** por elas responsabilizada.

NOTAS:

1) Serão ainda de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a CURITIBA S.A. por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a CURITIBA S.A. em decorrência da prestação do serviço contratada que prestarem serviços junto ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação do serviço, objeto deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.

2) Em caso de condenação do **CONTRATANTE** nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no item 6.8 e no parágrafo anterior, caberá a **CONTRATADA** a obrigação de ressarcir ao **CONTRATANTE**, os valores eventuais pagos.



6.9. Para todos os fins do presente contrato, a **CONTRATADA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o **CONTRATANTE**, vínculo de qualquer natureza. Também não poderão ser entregues a terceiros os serviços ajustados neste contrato, salvo quando autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, dentro do limite.

6.10. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

6.10.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

7. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. Contratar os empregados de forma regular, sob sua responsabilidade, obedecendo à legislação trabalhista vigente, previdenciária vigente observando integralmente as normas, acordos e convenções coletivas estabelecidas pelo sindicato representativo da categoria profissional.

7.2. Orientar seus empregados, quanto ao Procedimento Operacional Padrão (POP), observando cada tipo de piso e instalações, sob pena de responsabilidade.

7.3. Responsabilizar-se pela manutenção e/ou reposição em até 24 (vinte e quatro) horas dos equipamentos que apresentarem defeitos, bem como a substituição dos considerados inadequados ou em desacordo com o presente termo de referência.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

7.6. Comunicar a CURITIBA S.A., de forma detalhada, todo e qualquer incidente que ocorra no curso da execução contratual.

7.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.8. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

7.9. Manter sua equipe devidamente uniformizada e identificada por meio do uso permanente de crachá a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

7.10. Substituir, no prazo de 24 horas, qualquer empregado cujo desempenho e/ou conduta se tornem inconvenientes para o bom desempenho das atividades, ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

7.11. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela CURITIBA S.A., para fins de execução dos serviços contratados.

7.12. Em caso de ausência de qualquer empregado, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de 02 (duas) horas, após constatação.



7.13. Em caso de atendimentos excepcionais a eventos fica obrigada a **CONTRATADA** a disponibilização de equipe solicitada, desde que comunicada com 24 horas de antecedência, onde a mesma deverá garantir o respectivo atendimento.

7.14. Fornecer equipamentos de Segurança e/ou Proteção Individual, especialmente aqueles utilizados sob condição rotineira.

7.15. Orientar os empregados quanto aos procedimentos de higiene e segurança na prestação dos serviços, tais como: uso constante de luvas protetoras, não abrir ou fechar portas, recipientes ou tocar em locais sem que esteja sem luvas e com as mãos limpas, etc.

7.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CURITIBA S.A. ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providências visando o ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a CURITIBA S.A. qualquer responsabilidade por atos de negligência da **CONTRATADA** durante o horário da prestação do serviço.

7.17. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, além de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.18. Assumir todo o ônus e responsabilidade de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços contratados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, em qualquer juízo ou foro.

7.19. As relações de trabalho da equipe de atendentes serão unicamente com a empresa **CONTRATADA**, sem que a **CONTRATANTE** intervenha nessa relação.

7.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.21. Analisar e responder as reclamações recebidas via central 156, protocolos, ouvidorias e questionamentos da contratante dentro do prazo de 10 dias corridos a partir do recebimento do mesmo.

7.22. No primeiro mês da prestação dos serviços, e a cada nova contratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar, com no mínimo 48 horas de antecedência do primeiro dia de trabalho, a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro em Carteira de Trabalho (CTPS) – vínculo trabalhista;
- b) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- c) Comprovante assinado pelo empregado, onde conste que lhe foi entregue o uniforme completo (conforme tabela constante nesse termo de referência) e o crachá.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços prestados, de modo a que a mesma possa saná-la;
- 8.2. Efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados o prazo assinalado para tanto.
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
- 8.5. Toda e qualquer irregularidade observada pelo fiscal responsável que dificulte ou influencie em seus serviços deverá ser relatada ao gestor do contrato, de forma imediata, tais como: mau uso, vazamento, ingerência, execução de serviços não informados no contrato, etc.
- 8.6. O fiscal será responsável em acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, fiscalizando e informando qualquer irregularidade comunicando à **CONTRATADA** e ao gestor toda e qualquer ocorrência relacionada à sua execução.
- 8.7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 8.11. Assegurar o livre acesso do empregado da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8.12. Destinar local para depósito dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** para a execução do serviço;



8.13. Solicitar a substituição de quaisquer equipamentos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados ou aos itens de limpeza;

8.14. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.8. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

9.9. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.12. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.



9.13. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter a visita semanal de no mínimo 01 (um) supervisor no local da prestação dos serviços contratados.

9.14. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 139 do RILC.

9.19. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s), bem como do pagamento das férias; e

b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.20. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.21. Havendo a necessidade legal (artigo 74, parágrafo 2º da CLT), a contratada deverá fornecer Registrador Eletrônico de Ponto (REP), compatível com a Portaria/MTE n.º 1510/2009, incluindo os insumos necessários a sua utilização (bobina etc.) e as devidas providências relativas à manutenção e



eventuais consertos para registros mensais de frequência e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

9.22. É de responsabilidade da Contratada apresentar e implementar: o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e Elaboração, Coordenação e Assessoria do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Normas Regulamentadoras – NR15, NR 9, NR-7 e/ou outras vigentes, com base no risco que a atividade desenvolvida possa provocar à saúde dos seus empregados e incorporar à suas respectivas remunerações o valor do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em seus devidos graus, quando for o caso.

9.23. É obrigação da Contratada, entregar o LTCAT, PPRA e PCMSO no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sendo que a licitante vencedora deverá:

- a) Garantir a elaboração e a efetiva implementação do LTCAT, PPRA e PCMSO, zelando pela sua eficácia;
- b) Custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao LTCAT, PPRA e PCMSO;
- c) Informar à Contratante os riscos decorrentes da execução do trabalho onde o serviço será prestado.

9.24. Para os funcionários que laborarem na limpeza dos sanitários abertos ao público e realizarem a retirada de lixo dos mesmos, deve ser considerado o adicional de insalubridade em grau previsto em norma coletiva da categoria ou legislação pertinente (Súmula 448, item II do TST; Anexo n.º 14 da NR 15).

9.25. Caso seja determinada a incorporação do adicional de insalubridade, periculosidade e/ou fornecimento de algum equipamento de EPI, EPC e outros, além dos descritos neste Termo de Referência, os valores serão incorporados no contrato, por meio de aditivo.

9.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado ou preposto designado.

9.27. A **CONTRATADA** poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

9.28. Toda a documentação apresentada a cima será avaliada pela CURITIBA S.A., através da Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal.

9.29. A **CONTRATADA** deverá atender o disposto no item 7 do Termo de Referência do ANEXO I, que trata do UNIFORME, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO e EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS.

9.30. A **CONTRATADA** deverá atender o Acordo de Nível de Serviços – ANS, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência do ANEXO I.

10. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



10.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

10.2. Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela **CONTRATANTE** para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos da **CONTRATADA** no Edital a que gerou o presente instrumento.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE**, conquanto caiba à **CONTRATADA** supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento das suas obrigações e em obedecer às especificações do objeto contratual.

11.2. Ficam designados como Gestor do Contrato o funcionário Davidson José Moulepes, matrícula n.º 81.599, como Gestor Suplente a funcionária Lillian Cardoso, matrícula n.º 81.613 e como Fiscal dos Serviços o funcionário Júlio Henrique Labhardt, matrícula n.º 81.479, que serão os interlocutores de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.

12. DESCONTO E RETENÇÃO DE VALORES

12.1. Comprovada administrativamente qualquer irregularidade nos pagamentos e nos recolhimentos dos encargos (trabalhistas, previdenciários ou fiscais) referente aos empregados da **CONTRATADA** que laboraram nas prestações dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** fica autorizada a reter o(s) pagamento(s) do(s) crédito(s) daquela, no montante julgado necessário a cobrir as importâncias principais e acessórias não pagas ou pagas em desconformidades com os preceitos legais.

12.2. No caso de aforamento de Reclamações Trabalhistas propostas por empregados usados na prestação dos serviços, nas quais a **CONTRATANTE** seja arrolada no pólo passivo fica esta autorizada a, de plano, efetuar a retenção prevista no item 11.1 do contrato, facultando-se ainda à mesma o direito de utilizar os valores retidos para pagamento das verbas reclamadas, mesmo que mediante acordo judicial, descontando as importâncias dos créditos da **CONTRATADA**.

12.3. Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir o prescrito no item 6.6 deste contrato, fica convencionado também que a **CONTRATANTE** poderá suspender o(s) pagamentos(s) até o adimplemento da obrigação.

12.4. Durante o período de retenção ou de suspensão não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer espécie.

12.5. As providências tomadas com base nos itens precedentes independem da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



12.6. Os valores pertinentes à multas aplicadas serão descontadas dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou da garantia por ela prestada, ou cobradas judicialmente.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará a CURITIBA S.A., garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à contratada as penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.

13.2. Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 02 (dois) anos;

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

13.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CURITIBA S.A.;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual.

13.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CURITIBA S.A., suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.4.1. A aplicação da sanção disposta no item 13.4 deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

13.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.



13.5. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

13.5.1. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.

13.5.2. Não havendo concordância da contratada e a CURITIBA S.A. acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

13.5.3. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.

13.5.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.

13.5.5. O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.

13.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CURITIBA S.A., suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.6.1. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.6.2. Se a sanção de que o item 13.6 deste edital for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

13.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.7. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A. às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CURITIBA S.A. em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.9. A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no item 18 deste Edital.

14. PENALIDADES ESPECIFICAS



14.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CURITIBA S.A.

14.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

14.2.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

14.2.2. Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual.

14.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

14.2.4. Incremento na Penalidade estabelecida no item 14.2.3 de 0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.

14.2.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre valor do Contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

14.2.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela Inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

14.2.7. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por Inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

14.2.8. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 14.2.6 ou 14.2.7.

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

14.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a **CONTRATADA** não disponha de valores a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.



Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

14.6. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

14.7. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 12 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

14.8. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela prestação objeto do contrato, de acordo com o prescrito no Anexo I do Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-147.480/2026 - Pregão Eletrônico N.º 001/2026 – CURITIBA S.A., e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a **CONTRATANTE**.

15. RESCISÃO

15.1. Aplica-se à presente contratação o disposto nos 173 a 176 do RILC.

15.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.

15.4. Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 174 do RILC.

15.5. Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 176 do RILC.

16. INADIMPLENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

16.1. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras



Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

17.2. Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

17.3. Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

17.4. Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

18.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

18.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

19.DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação – LAI.

19.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Mitigação/Tratamento	Responsável
1	Execução inadequada dos serviços contratados	Média	Alto	Serviços realizados fora do padrão de qualidade exigido	Fiscalização contínua do contrato, definição clara dos critérios técnicos e aplicação de sanções contratuais	Contratada / Fiscal do Contrato
2	Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Acúmulo de vegetação, resíduos e degradação das áreas	Estabelecimento de cronograma, acompanhamento periódico e previsão de penalidades	Contratada
3	Abandono contratual ou paralisação dos serviços	Baixa	Alto	Interrupção da manutenção dos imóveis	Exigência de qualificação econômico-financeira e garantias contratuais	Contratada / Administração
4	Acidentes de trabalho durante a execução	Média	Alto	Responsabilização subsidiária e paralisação dos serviços	Exigir cumprimento das normas de segurança do trabalho, EPIs e treinamentos	Contratada
5	Destinação inadequada dos resíduos e entulhos	Média	Médio	Danos ambientais e autuações	Exigir comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos	Contratada
6	Danos ao patrimônio da companhia ou de	Baixa	Médio	Prejuízos financeiros e responsabilização civil	Supervisão dos serviços e exigência de seguro/responsabilidade civil	Contratada

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 46 - 7º andar - Centro - Curitiba - PR

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitiba.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Mitigação/Tratamento	Responsável
	terceiros					
7	Serviços executados em desacordo com a frequência necessária	Média	Médio	Crescimento excessivo da vegetação e perda da conservação das áreas	Controle por ordens de serviço e relatórios de execução	Fiscal do Contrato
8	Insuficiência de mão de obra ou equipamentos	Média	Médio	Baixa produtividade e atraso na execução	Exigência mínima de estrutura operacional e comprovação de capacidade técnica	Contratada
9	Chuvas intensas e condições climáticas adversas	Média	Médio	Comprometimento do cronograma de execução	Flexibilização planejada do cronograma e reprogramação dos serviços	Contratada / Fiscalização
10	Descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada	Média	Alto	Responsabilização subsidiária da Administração	Fiscalização documental periódica (FGTS, INSS, folha, encargos)	Contratada / Fiscal do Contrato
11	Ocorrência de incêndios em áreas com vegetação alta antes da execução	Baixa	Alto	Danos ambientais e patrimoniais	Priorização das áreas críticas e monitoramento contínuo	Administração / Contratada
12	Invasões ou descarte irregular de resíduos nos imóveis	Alta	Médio	Necessidade de retrabalho e aumento de custos operacionais	Execução periódica dos serviços e monitoramento das áreas	Administração
13	Dificuldade de acesso a determinados imóveis	Média	Médio	Impossibilidade temporária de execução	Planejamento prévio das rotas e comunicação com setores responsáveis	Administração / Contratada
14	Divergência entre medições e serviços efetivamente	Média	Médio	Pagamentos indevidos ou conflitos contratuais	Acompanhamento por relatórios fotográficos e fiscalização técnica	Fiscal do Contrato

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 46 - 7º andar - Centro - Curitiba - PR

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitiba.com.br



Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Mitigação/Tratamento	Responsável
	executados					
15	Baixa competitividade no processo licitatório	Baixa	Médio	Contratação menos vantajosa economicamente	Elaboração adequada do edital e ampla divulgação da licitação	Administração

21. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

21.1. Este Contrato é regido pela Lei Federal Nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e Contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela **CONTRATANTE** em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos Contratos e com as disposições de direito privado.

22 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

23. TOLERÂNCIA

23.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os serviços prestados pelos serventes e encarregados terão base da tabela salarial do piso regional conforme convenção e acordos coletivos do SIEMACO.

24.2. A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração (contratante), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

24.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

24.4. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.

24.5. Aplicam-se a este Contrato as disposições do RILC, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.

25. FORO

25.1. Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

25.3. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

25.4. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 11 de Agosto de 2026.

Pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

JOSE LUPION

NETO:35976225934

Assinado de forma digital por JOSE

LUPION NETO:35976225934

Dados: 2026.08.12 14:36:28 -03'00'

JOSÉ LUPION NETO

Diretor Presidente da CURITIBA S.A.

FERNANDO LAPORTE STEPHANES

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.

**SANDRA REGINA SCHIMITKA
ROMANIELLO**

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

Pela EXTRALIMP SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

JOAO PAULO

RECARCATI:061523

46908

Assinado de forma digital por

JOAO PAULO

RECARCATI:06152346908

Dados: 2026.08.12 13:40:25

-03'00'

JOÃO PAULO RECARCATI

Sócio Administrador

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 - 7º andar - Centro - Curitiba - PR

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitiba.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Testemunhas:

1º _____

CPF/MF:

2º _____

CPF/MF:

NEURO JUSCELINO
ANTONIO
RECARCATI:33804281915

Assinado de forma digital por
NEURO JUSCELINO ANTONIO
RECARCATI:33804281915
Data: 2020.08.12 13:40:56 -07'00'